



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO INEX. Nº 01/2021

CONTRATO INEX. Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E A EMPRESA ROBERTO ALVES CAVALCANTE JUNIOR 86091247468 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMANDO TREINAMENTOS ESPECIAIS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE FORMAÇÃO PARA AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL E AGENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

**CONTRATANTE:** O Município de Maragogi- AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro, Maragogi/AL, CEP 57.955-000, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Fernando Sérgio Lira Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.583.144.72, portador do RG de nº 1259096 - SSP/PE

**CONTRATADA:** A empresa **ROBERTO ALVES CAVALCANTE JUNIOR 86091247468**, inscrita no CNPJ nº. 24.906.181/0001-88, com sede na Travessa Professor José da Silveira Camerino, nº 635, Bairro: Pinheiro, CEP: 57057-420, Maceió/AL, representada pelo Sr. **Roberto Alves Cavalcante Junior**, inscrito no CPF nº 860.912.474-68 portador do RG nº. 1.244.418 SSP/AL, a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº. 0013/2021, inclusive aprovados através de Parecer Jurídico da Duta Procuradoria deste município, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da empresa Comando Treinamentos Especiais especializada na prestação de serviços de curso de formação para agentes da Guarda Municipal Civil e agentes de trânsito conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da contratada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.2. Discriminação do serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Contratação da empresa Comando Treinamentos Especiais especializada na prestação de serviços de curso de formação para agentes da Guarda Municipal Civil e agentes de trânsito nas condições estabelecidas na proposta e termo de referência.	Hr/aula.	471	R\$201,70	R\$95.000,70

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 04 (quatro) meses, de acordo com a grade do curso, contados da data de assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O Valor global do presente contrato é de R\$95.000,70 (noventa e cinco mil novecentos reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maragogi para 2021, na classificação abaixo:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**03.30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1818 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e/ou fatura enviada pela Contratada.

5.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizadas desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permiti o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento; Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. Os serviços deverão ser executados de forma indireta, parcelada e sob o regime de empreitada por preços unitários;

7.3. A contratação deverá estar em plenas condições de dar início à execução do serviço imediatamente após a formalização do instrumento contratual;

7.4. O prazo de execução dos serviços e vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada, nos termos deste contrato;
- 9.1.4. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;
- 9.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 9.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 9.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitadas pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 9.2.2. Entregar os produtos adquiridos tempestivamente, dentro do prazo contratado;
- 9.2.3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 9.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 9.2.6. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.2.7. Designar preposta para representá-la perante a contratante, com poderes de decisão para gerir o contrato;
- 9.2.8. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas de controle interno;
- 9.2.9. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- 9.2.10. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta;
- 10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à administração;

b) multa de 0,3% ( três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;

d) multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

11.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção previstas na alínea "a" do item 11.1.

b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 11.1, por ocorrência;

c) por dia de atraso quanto ao prazo de início do serviço, aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

d) por dia de interrupção do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea "c" deste item 11.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista

11.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.4 A critério desta prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do item 11.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

11.5 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

11.6 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado a futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

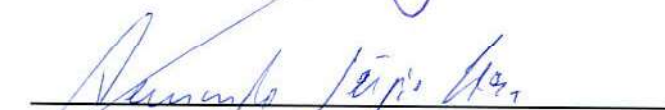
15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maragogi – AL.

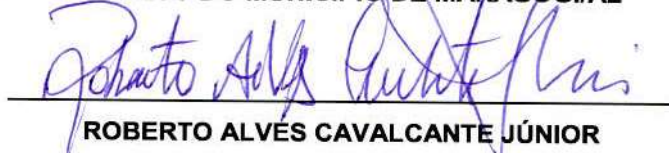
Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maragogi/AL, 12 de Junho de 2021.



**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**



**ROBERTO ALVES CAVALCANTE JÚNIOR**

**ROBERTO ALVES CAVALCANTE JÚNIOR 86091247468**

**T ESTEMUNHAS:**

NOME: Robson José Correia dos Santos

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: Roberta Lucilla de Lima

CPF: 036.247.244-45